LEI Nº 394/2005, DE 14 DE MARÇO DE 2005

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A FOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da sua competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Bela Vista do Toldo, o Programa Municipal de Combate a Fome.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a distribuir mensalmente até 200 (duzentas) cestas básicas de alimentos, à famílias comprovadamente carentes, residentes no Município de Bela Vista do Toldo, SC.

Art. 3º - As cestas básicas poderão ser compostas dos seguintes alimentos e até a quantidade abaixo especificada:

- 05 (cinco) quilos de arroz
- 05 (cinco) quilos de farinha de trigo
- 02 (dois) quilos de açúcar
- 01(um) quilo de farinha de milho
- 01(um) quilo de feijão
- 01(um) quilo de fubá
- 01 (um) quilo de sal

- 01(um) lata de óleo de soja
- 01 (um) pote doce 450 gramas
- 01 (uma) embalagem de macarrão c/ovos 500 gramas
- 01 (um) extrato de tomate 140 gramas

Art. 4º - Para que as famílias possam ser inscritas no Programa Municipal de Combate a Fome e gozarem dos benefícios desta Lei, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de renda familiar per capta não superior a R$ 70,00 (setenta reais) mensais;
II - comprovação mínima de matrícula de todos os filhos em idade escolar e que apresentam freqüência mínima de 95% (noventa e cinco) dos dias letivos;
III - apresentação da carteira de vacinação dos filhos devidamente em dia;
IV - apresentação atualizada por parte das mães de comprovante do exame preventivo de câncer ginecológico e de mama, exceto nos casos em que a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, SC, não oferecer estrutura necessária à este procedimento;
V - as famílias inscritas e beneficiadas com o Programa deverão com orientação de pessoal técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, implantar em sua residência uma horta caseira;
VI - as famílias inscritas e beneficiadas com o Programa deverão proceder mensalmente a limpeza da área de fronte a sua residência;
VII - as famílias inscritas e beneficiadas com o Programa e que apresentarem caso de embriaguez habitual em algum dos seus membros, deverá proceder a busca de tratamento adequado para o problema, sob pena de suspensão de sua inscrição junto ao Programa Municipal de Combate a Fome; e
VIII - as famílias inscritas e beneficiadas com o Programa deverão contar no mínimo com 03 (três) anos de residência fixa no município.

Art. 5º - A responsabilidade pela execução e controle do Programa Municipal de Combate a Fome ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social a seguir descrita: 33.90.30 – Material de Consumo

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo, SC, 14 de Março de 2005.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, na data supra.